



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 354
Decisão da CEEE	Nº 189/2020	
Referência	Processo nº 1122105/2020	
Interessado	ASLX PROVEDOR DE INTERNET EIRELI	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **354**, apreciando o Processo nº **1122105/2020**, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500020297/2020 elaborado em 29/01/2020, em desfavor da pessoa jurídica ASLX PROVEDOR DE INTERNET EIRELI (AGILITY TELECOM), CNPJ 30.754.784/0001-04, por *infração ao art. art. 59 da Lei nº 5.194/66, falta de registro pessoa jurídica neste Conselho, considerando que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, apresenta como atividades econômicas da interessada “provedores de acesso às redes de comunicações; serviços de comunicação multimídia – SCM e outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente”*, sem o devido registro no CREA/PB. A autuada apresentou em 20/02/2020, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, em que alega “*que o CREA não tem competência para fiscalizar e autuar empresas provedoras de internet e que não está sujeita ao registro neste Conselho*”. A empresa acostou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA Nº 1398839/2020 como comprovação de que não necessitaria estar registrada no CREA/PB, e; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”; **considerando** que o Serviço de Comunicação Multimídia é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço. E que no ato do requerimento de outorga ou posteriormente à expedição do Ato de Outorga dos Serviços de Interesse Coletivo o interessado (empresa) deve preencher as condições previstas no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, em que se inclui a indicação de, obrigatoriamente, no mínimo de um Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Comunicação, como responsável técnico pelo autocadastramento das estações no Banco de Dados da ANATEL; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 59 da Lei nº 5.194/66; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que autuada só comprovou registrou no CRT – Conselho Regional dos Técnicos após a lavratura do auto; **considerando** o parecer da ATEC, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado Eletronicamente)